DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 8971/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/1506/2017
PROTOCOLO	:	1778892
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORDEN. DE DESPESAS	:	ROBSON YUTAKA FUKUDA
CARGO DO ORDENADOR	:	SECRETÁRIO DE SAÚDE A ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO N.º 5783/2016
RELATOR	:	CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	:	ESPECIALISTA – PROD. PARA LABORATÓRIO LTDA
PROCED. LICITATÓRIO	:	PREGÃO ELETRÔNICO N.º 168/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE KITS SOROLÓGICOS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 227.340,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE KITS SOROLÓGICOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Nota de Empenho n.º 5783/2016, celebrado pelo **Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul** e ***Especialista – Produtos para Laboratório LTDA,*** tendo como objeto a aquisição de kits sorológicos para atender o HEMOSUL, com valor contratual no montante de R$ 227.340,00 (duzentos e vinte e sete mil trezentos e quarenta reais).

Destaca-se que o procedimento licitatório, Pregão Eletrônico n.º 168/2016 e a Ata de Registro de Preços n.º 193/2016 foram julgados regulares através da **Decisão Singular DSG – G.ICN – 10533/2017** (processo TC/MS 25791/2016).

Nesta fase processual objetiva-se analisar formalização da Nota de Empenho e a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 46249/2017 (pp. 75/79), e o MPC, por meio do seu Parecer PAR – 2ª PRC –14428/2018 (p. 80), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização e execução da Nota de Empenho (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela regularidade da formalização e execução financeira da Nota de Empenho (3ª fase).

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização da Nota de Empenho (2ª fase) e sua execução (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DA NOTA DE EMPENHO	R$	227.340,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	227.340,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	227.340,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	227.340,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, II, da RN n.º 76/13, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização da Nota de Empenho n.º 5783/2016 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, II, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;
2) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira da Nota de Empenho n.º 5783/2016 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, III, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;
3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no art. 50, da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 19 de setembro de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF